



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

L E I Nº 0686/91

DE: 25/10/91

" Define critérios para cobrança da taxa de Iluminação Pública no Município de Boa Esperança, para o exercício de 1992.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, faço a saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

- ART. 1º. - Definir que estão sujeitos à taxa mensal de Iluminação Pública todos os imóveis do Município, contendo edificação.
- ART. 2º. - Nas edificações de uso coletivo, a taxa de Iluminação Pública será devida pelas unidades que as constituírem, individualmente.
- ART. 3º. - Estão isentos do pagamento da taxa de Iluminação Pública os imóveis ocupados por órgãos dos governos federal e municipal, autarquias, empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições destinadas a educação, cultura e assistência social
- PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam isentos do pagamento da taxa de iluminação pública os imóveis situados em zona rural, em localidades não servidas por iluminação pública.
- ART. 4º. - A base de cálculo da taxa de Iluminação pública e a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, expressa em megawatt-hora (mwh), definida pelo Governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança.

A COMUNIDADE NO PODER



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

PARÁGRAFO ÚNICO - A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) Classe Residencial - Grupo "B"

(Baixa Tensão)

- . Até 30 kwh/mês: 2,43% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh
- . De 31 a 100 kwh/mês: 2,80% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh
- . De 101 a 200 kwh/mês: 3,17% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh
- . Acima de 200 kwh/mês: 3,53% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh

b) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

- . Até 30 kwh/mês: 3,17% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh
- . De 31 a 100 kwh/mês: 3,53% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh
- . De 101 a 200 kwh/mês: 3,90% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh
- . Acima de 200 kwh/mês: 4,26% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh

c) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

- . Até 1.000 kwh/mês: 24,86% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh
- . De 1.001 a 5.000 kwh/mês: 49,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh
- . Acima de 5.000 kwh/mês: 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh

d) Classe Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "A" (Alta Tensão)

- . Até 1.000 kwh/mês: 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh

A COMUNIDADE NO PODER



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

- . De 1.001 a 5.000 kwh/mês: 99,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh
- . Acima de 5.000 kwh/mês: 200,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh
- ART. 5º. - A cobrança da taxa de iluminação pública dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica, será feita pela Prefeitura Municipal, por intermédio da concessionária de serviços públicos de energia elétrica, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio para esse fim.
- ART. 6º. - Dentre outras condições, o convênio estabelecerá a obrigatoriedade da empresa concessionária contabilizar e recolher, mensalmente, o produto da arrecadação da taxa de iluminação pública, em conta vinculada a um estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura, fornecendo a esta, até o final do mês seguinte, o demonstrativo desta arrecadação.
- ART. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de 01.01.1992, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, em 25 de outubro de 1991.

AMARO CÔVRE

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

LUIZ ANTONIO BELEI GEMBA
Chefe de Gabinete

A COMUNIDADE NO PODER